





PMES
Nº

DATA: 30/03/2020 / HORÁRIO: 9h30m horas.

2.1 - A abertura do envelope será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

### **3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1. – Todas as publicações e intimações, serão feitas no por extrato no Jornal Oficial do Município e na íntegra na página de internet do sítio oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) – link de - Chamamentos).

### **4 - DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto deste termo de referência, estabelecer acordo de cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), e Organização da Sociedade Civil, para o fomento de um Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de projetos a fim de desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no município, promovendo ações educativas, informativas e orientavas e criando engajamento na comunidade.

### **5 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho ambiental e social

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho ambiental e social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



PMES
Nº

## 6 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O presente objeto não prevê repasse de créditos orçamentários.

## 7- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública ambiental e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de



PMES
Nº

correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

**7.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 8605/2020



**8.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9- DA FASE DE SELEÇÃO

**9.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/02/2020
2	Disponibilização do Edital	26/02/2020
3	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	26/02/2020 a 27/03/2020
4	Sessão de Abertura das Propostas	30/03/2020
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/03/2020 a 02/04/2020
6	Divulgação do resultado preliminar.	3/04/2020



7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Prazo máximo de 5 dias corridos
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Prazo máximo de 5 dias corridos a contar da interposição do recurso
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após não restarem recursos em aberto.

9.2- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Socorro e na forma de aviso de edital publicado no Jornal Oficial do Município no mesmo prazo nos termos do 2º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 3.695/2017.

### 9.4. Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, **IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 27/03/2020, ÀS 9h30MIN, mediante protocolo**, Local: Centro Administrativo Municipal, Setor de Protocolo, situado à Av. José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, SP.

9.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

## 10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1- A(s) Proposta(s) de Trabalho na forma do Anexo IV e o Requerimento na forma do Anexo VIII deverão ser apresentados em envelope único, conforme abaixo:



PMES
Nº

**(IDENTIFICAÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO)**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (PROPOSTA DE TRABALHO  
– ANEXO IV)**

## **11 - DA PROPOSTA**

11.1- A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada na forma do Anexo IV deste edital, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Trabalho.

### **ENVELOPE Nº 1:**

#### **11.1.1 PROPOSTA**

11.1.2 A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Conteúdo:

- a) Requerimento indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar (Modelo Anexo VIII);
- b) Proposta de Trabalho (conforme modelo anexo IV);
- c) Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá estar em nome da matriz e quando a filial for executora do serviço a que se refere este edital, o CNPJ desta deve ser apresentado conjuntamente;

#### **11.1.3. Proposta de Plano de Trabalho**

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Proposta de Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Anexo IV), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo IV (Proposta de Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



e - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## **11.2. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**11.2.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.2.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**11.2.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**11.2.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item abaixo.

## **12 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

12.1. As propostas serão avaliadas segundo critérios estabelecidos abaixo:

### **12.1.1. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

12.1.1.1- Para cada critério de “a” à “d” será atribuída uma pontuação e um peso.

12.1.1.2- A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 3 (três): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 5 (cinco): Atende integralmente o solicitado no presente edital;

I. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Acervo e metodologia	6
Equipe	6
Clareza no detalhamento das Ações – Consonância das atividades com os resultados	5
Indicadores de monitoramento e avaliação	3

II. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

III. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

IV. Serão habilitados as propostas de planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

12.2. Critérios de Classificação e Desempate

12.2.1. Para a classificação das propostas de planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:



- I. Acervo e metodologia;
- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

12.3. Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação acima descrita, sendo eles:
  - a) Conteúdo do acervo apresentado e metodologia a ser aplicada em consonância com o edital;
  - b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
  - c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
  - d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com a proposta de plano de trabalho apresentada;

***A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.***

<b>Crítérios</b>	<b>0 (zero)</b>	<b>3 (três)</b>	<b>5 (cinco)</b>
<b>Acervo e metodologia</b>	Proposta inferior ao sugerido no edital	Proposta em consonância ao sugerido no edital	Proposta superior ao sugerido no edital
<b>Equipe</b>	Número de funcionários apresentado na proposta inferior ao edital.	Número de funcionários apresentado na proposta igual ao solicitado.	Número de funcionários da equipe técnica superior ao solicitado no edital.
<b>Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados</b>	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado
<b>Indicadores de monitoramento e avaliação</b>	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado	Atende completamente o solicitado



PMES
Nº

12.4. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

12.5. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**12.5.1.** As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal, situado a Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Bairro:Salto – Socorro/SP.

**12.5.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**12.6.** Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**12.6.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**12.6.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria solicitante, com as informações necessárias à decisão final.

**12.6.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**12.6.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**12.6.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**12.7.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**12.7.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### 13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**13.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do termo de colaboração.

**13.2.** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**13.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**13.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles



PMES
Nº

atreladas;

d - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**13.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VIII Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



PMES
Nº

XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XIV- declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

**13.2.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

13.2.6- Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por membro da comissão de seleção ou servidor da Secretaria de Meio Ambiente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

c) As certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais, poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via *internet*, pelo *site* dos órgãos responsáveis.

d) Os documentos emitidos, via *internet*, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao *site* dos órgãos oficiais competentes.

e) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à *internet*, no *site* dos órgãos oficiais emitentes, para comprovação de sua veracidade, serão consideradas inválidas.

f) As cópias de documentos somente serão autenticadas caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas.

g) Os servidores municipais não estão autorizados a autenticar documentos que não se refiram ao presente certame.

h) Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na *internet* através de sites oficiais serão considerados inválidos.

i) Não serão aceitos protocolos e/ou entrega de documentos posteriores. j) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

**13.3.** Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada,



PMES
Nº

dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**13.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**13.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**13.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**13.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**13.4.** Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

**13.4.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**13.4.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**13.4.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**13.4.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver .

**13.5.** Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **14 DAS OBRIGAÇÕES**

I Executar o Plano de Trabalho conforme aprovado;

II Assinar o Termo de Colaboração, conforme ANEXO VII deste instrumento.



PMES
Nº

III A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14.

IV – Cumprir as cláusulas do Termo de Colaboração e demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3695/2017;

V – A OSC deverá manter registro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em consonância com o objeto deste Edital.

VI) A organização da sociedade civil deverá manter no local de estabelecimento Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração municipal;

VII) A organização da sociedade civil deverá manter no local de estabelecimento Auto de vistoria da Vigilância Sanitária, devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração municipal;

## **15 – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DAS SANÇÕES**

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 .

15.2 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3 - A representação deverá ser encaminhada ao Administrador Público responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

15.4 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Ao Secretário Municipal compete aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;



PMES
Nº

§ 1º Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Administrador Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

## **16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

16.1. A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e avaliação da Prefeitura Municipal de Socorro através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e legislação vigente.

## **17 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses, obedecendo também ao estabelecido no manual de prestação de contas.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.2 - A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.5 - A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



PMES
Nº

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

18.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII – Requerimento de Credenciamento de Participação.

Socorro, fevereiro de 2020



PMES
Nº

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PMES
Nº

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de



PMES
Nº

Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO 2020**

**1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Nome da Organização:		
Data de Constituição: ----/----/-----		
CNPJ:		Data de inscrição no CNPJ:- ---/---/-----
Endereço:		
Cidade/ UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	Site / e-mail:
Horário de funcionamento: Dias da semana:		

**2) OBJETIVO GERAL**

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município).

**3) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?).

**4) METODOLOGIA**

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos e os resultados esperados).

**5) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** (inserir quantas atividades forem necessárias),



**ANEXO IV  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste termo de referência, estabelecer acordo de cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), e Organização da Sociedade Civil, para o fomento de um Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de projetos a fim de desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no município, promovendo ações educativas, informativas e orientadas e criando engajamento na comunidade.

**2. JUSTIFICATIVA**

A promoção da educação ambiental, além de ser responsabilidade do município, é de extrema importância para o desenvolvimento de um município, em especial Socorro, que nos últimos anos tem projetado ações que visem um crescimento equilibrado e sustentável. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem investido em projetos e estruturas que garantam essa realização. Contudo, ainda existem necessidades que acabam não sendo 100% atendidas pela equipe da SEMADS, motivo pelo qual entendemos que parcerias com Organizações da Sociedade Civil podem contribuir e muito para atender as demandas e projetos pretendidos.

**3. AÇÕES**

Constitui o objetivo geral deste presente acordo de cooperação técnica a conjugação de esforços entre os partícipes visando desenvolver projetos e ações de preservação do meio ambiente, educação ambiental, defesa da vida animal e turismo sustentável visando trazer benefícios para o município de Socorro, por meio das seguintes ações propostas:

- a) Manutenção de espaço voltado à educação ambiental no Horto Municipal, conforme sala específica a ser cedida pela Prefeitura Municipal, para desenvolvimento do projeto;
- b) Atendimentos e visitas guiadas dos alunos da rede municipal de educação, alunos do projeto VemSer, da Secretaria de Cidadania, e participantes de projetos ou instituições parceiras da Prefeitura, visando o fomento da educação ambiental;
- c) Implantação de um museu didático itinerante com acessibilidade para portadores de necessidades especiais e deficientes visuais de Socorro; e a partir dele realizar vários subprojetos e Ações ambientais culturais e turísticas;
- d) Desenvolvimento de um NEAA – Núcleo de Educação Ambiental/Animal da Estância de Socorro;
- e) Desenvolvimento de oficinas ambientais;
- f) Realizar levantamentos e estudos para implantação do projeto de Defesa da Vida Animal Silvestre e Domésticos, Base Operacional de Resgate Animal, visando a educação ambiental e posse responsável dos animais domésticos e o respeito a liberdade dos animais silvestres rumo à implantação do Bem estar Animal no Município;
- g) Ações de capacitação para públicos diversos;
- h) Ações de vivências educativas no Horto Municipal e no Complexo Ambiental com turistas e público visitante do horto, e grupos de turistas visitantes portadores de necessidades especiais;
- i) Ações de promoção de campanhas ambientais e defesa da Vida animal;
- j) Participação como entidade de organização civil em conselhos e outros espaços de debate do segmento;



PMES
Nº

- k) Captação de recursos em editais públicos para o desenvolvimento dos projetos citados neste convênio ou outros de interesse público, tendo a Prefeitura da Estância de Socorro como principal parceira ou proponente;

#### **4. METODOLOGIA**

Para execução das presentes ações propostas, a Organização da Sociedade Civil poderá utilizar-se de todas as estratégias possíveis de metodologia, tais como atividades práticas compreendidas por palestras, oficinas, vivências no rio do peixe, rodas de conversas, visitas nas comunidades, visitas monitoradas, entre outras.

#### **5. RECURSOS**

O presente acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros por parte da Prefeitura Municipal, contudo, a Organização da Sociedade Civil poderá desenvolver estratégias e projetos visando a captação de recursos para execução das ações previstas.

#### **6. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

Através da SEMADS, a Prefeitura deverá atuar diretamente na fiscalização, monitoramento, acompanhamento, avaliação e gestão do presente acordo de cooperação, cedendo, inclusive, funcionários e espaço físico para desenvolvimento das ações.

#### **7. PRAZOS**

A vigência do presente acordo será de um ano.

#### **8. LEGISLAÇÃO**

O desenvolvimento dos procedimentos relativos a este acordo de cooperação seguem os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3695/2017 e legislação pertinente em vigor, cabendo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atuar nos casos omissos.

**Henrique César Coutinho da Rocha**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PMES
Nº

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



PMES
Nº

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VII**

**MUNUTA DE CONTRATO**

I – Acordo de Cooperação, que entre si celebram o Município de Socorro/SP e a Organização da Sociedade Civil denominada \_\_\_\_\_.

II – O Município de Socorro/SP, com sede na Av. José Maria de Faria, nº 71, Socorro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.444.063/0001-38, ora denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, e a \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

III – A parceria com uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a finalidade de “estabelecer acordo de cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), e Organização da Sociedade Civil, para o fomento de um Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de projetos a fim de desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no município, promovendo ações educativas, informativas e orientavas e criando engajamento na comunidade”.

IV – Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

**1 – DO OBJETO**

V – Estabelecer Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o



PMES
Nº

fomento de um Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de projetos a fim de desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no município, promovendo ações educativas, informativas e orientadas e criando engajamento na comunidade

## **2 – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

VI – O presente termo não prevê transferência financeira.

## **3 – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

VII – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, captar e gerenciar recursos como instituição proponente, necessários ao bom desenvolvimento dos projetos e ações sob sua responsabilidade.

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES**

VIII – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Avaliar e monitorar o bom andamento das ações a serem executadas;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, além do apoio visando o fortalecimento da parceria e sustentabilidade dos projetos, bem como atuar como comunicador oficial da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal, juntamente com o conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil;
- d) Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada nas ações executadas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Acordo de Cooperação;
- g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas apurações e regularizações, se necessário;



PMES
Nº

h) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

i) Constatadas quaisquer irregularidades nas ações, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão das ações sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

j) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores;

k) Comunicar a Organização da Sociedade Civil, de possíveis editais que tenha ciência e que oportunize a captação de recursos para implantação de Projetos em parceria;

l) Apoiar a Organização da Sociedade Civil em participações de Eventos Ambientais e Turísticos que ambas possam representar seus projetos em parcerias como: Congressos, Simpósios e Feiras, promovendo o transporte, alimento e divulgação em Stand comum;

m) Fornecer espaço físico gratuitamente para a instalação da sede e desenvolvimento dos projetos, bem como arcar com as despesas administrativas e técnicas decorrentes do local utilizado, como: Luz, água, telefonia, internet, material de limpeza e didático, e de usos pertinentes para o desenvolvimento dos projetos;

n) Designar funcionários no exercício de suas atividades, para auxiliar a Equipe dos Projetos Implantados pela Organização, especialmente auxiliando na limpeza do espaço da sede e acervo periodicamente; em questões de caráter técnico que exijam nível superior para auxiliar no desenvolvimento dos projetos, atividades técnicas, bem como na recepção de visitantes e de grupos; em questões operacionais para Recepção de grupos turísticos e grupos de alunos da rede Municipal de Ensino, bem como no apoio das atividades educativas e recepção de grupos de alunos na Sala Verde, de acordo com disponibilidade da municipalidade;

o) Promover a segurança do próprio municipal onde será desenvolvido os projetos desta parceria, visando a segurança do acervo técnico, patrimônio cultural e da Organização da Sociedade Civil cedido para os projetos.

**IX – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:**

a) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

b) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando captados pela mesma e relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, de fomento ou acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



PMES
Nº

c) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

d) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, quando cedidos por empréstimo, devidamente e documentados;

e) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável às ações no exercício de seu poder de fiscalização, juntamente com seu conselho fiscal da Organização da Sociedade Civil;

g) Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, preservando a autoria, titularidade e direitos autorais dos projetos idealizados e elaborados pela Organização da Sociedade Civil;

h) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

i) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, fornecendo materias dos Projetos e Ações ambientais e turísticas para a Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura, que disponibilizará um link dos projetos na página da Prefeitura de Socorro;

j) A cessão a título de empréstimo do seu acervo disponível, compreendido pelas peças taxidermatizadas, material biológico afixado em via úmida, peças artesanais e bibliografia específica;

k) A cessão a título de empréstimo do patrimônio disponível, compreendido por



PMES
Nº

computador, impressora, projetor, tela de projeção, instrumental cirúrgico e mobiliário;

l) Na eventualidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquirir patrimônio em decorrência de projetos captados, desenvolvidos e geridos por ela, serão de sua exclusiva propriedade, mesmo que sejam utilizados para consecução de projetos vinculados ao MUNICÍPIO.

## **5 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

X – Não está previsto repasse de crédito orçamentário.

## **6 – DA SUSTENTABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

XI – Para o desenvolvimento regular das atividades intrínsecas ao objeto deste acordo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

a) cobrar contribuições dos pacotes educativos e de serviços turísticos realizados por ela, exceto de órgãos ou entidades públicas ou de carácter filantrópico ou entidade sem fins lucrativos;

b) comercializar souvenirs ecologicamente corretos que reparam os projetos desenvolvidos;

c) receber apoio institucional do MUNICÍPIO, para instalação e participação em eventos festivos, se possível, gratuitamente, como forma de garantir a imagem pública da instituição, bem como propagar seus ideais e projetos desenvolvidos, além de angariar recursos para sua continuidade.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

XII – A prestação de contas será encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, quando a Organização da Sociedade Civil tiver projetos contemplados e com repasses de verbas administradas pela mesma e, na eventualidade de não haver o desenvolvimento de projetos ou ações inerentes ao objeto desta parceria, deverá ser confirmada por meio de declaração emitida pela Organização.



PMES
Nº

XIII – A análise da prestação de contas, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

1 – dos documentos previstos no plano de trabalho;

2 – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3 – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria, pelos gestores designados;

4 – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

XIV – O presente aditamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **9 – DAS ALTERAÇÕES**

XV – Este Acordo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

## **10 – DA PUBLICAÇÃO**

XVI – O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Jornal Oficial do Município, bem como na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

## **11 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

XVII – O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Acordo através de



PMES
Nº

seu gestor, tendo como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município comunicará à Organização da Sociedade Civil, bem como seu Conselho Fiscal, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias corridos a respeito da paralisação ou ocorrência de forma a evitar sua descontinuidade. Não sendo acatados os apontamentos pelo gestor, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto;
- f) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 desta Lei;

## **12 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

XVIII – É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

XIX – A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

XX - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

XXI - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

## **13 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**



PMES
Nº

XXII – O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XXIII – Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

#### **14 – DO FORO**

XXIV – Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

XXV – O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

#### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

XXVI – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XXVII – Faz parte deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

XXVIII – E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020



**Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro**



PMES
Nº

---

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

---

Organização da Sociedade Civil

---

Testemunha

---

Testemunha





PMES
Nº

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

\_\_\_\_\_ / ----- de ----- de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Socorro

**Chamamento Público SEMADS nº 01/2020**

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento para participar do chamamento público SEMADS nº 01/2020 para **Estabelecer Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o fomento de um Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de projetos a fim de desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no município, promovendo ações educativas, informativas e orientavas e criando engajamento na comunidade.**

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável Legal

Nome legível

RG

Endereço

CNPJ